

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 02/2023

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 25/04/2023

RECURSO: 39º

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00011000077202274

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE**

RECORRENTE: F.L.A.M

RELATOR: RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA

EMENTA: ACESSO À INFORMAÇÃO. ACESSO AO SISTEMA FASTMEDIC. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO INTERNA DA ÁREA DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. LGPD - LEI FEDERAL Nº13.709/2018. RECURSO NEGADO.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, sendo relator o Secretário Municipal de Governo, Sr. Renato César Pereira Lima, o pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº 00011000077202274, do solicitante F.L.A.M.

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	30/09/2022	Boa Noite! Prezado(a); Venho por meio deste solicitar através do termo de responsabilidade em anexo o acesso ao sistema Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS). Cláusula 1ª. - Para fins do presente termo entende-se por: - Usuário: todo aquele que opera o sistema e cujo perfil de acesso define as restrições em face das informações cadastradas e as funcionalidades dos sistemas. Estes perfis podem ser de técnicos devidamente habilitados pela chefia imediata, ou administrador do sistema (usuário que parametrizar o sistema sem acesso às informações sigilosas). Com única exclusividade ao Acesso a prontuários médicos, Consultas, Exames, Confirma e solicitar consultas, Atualização de dados de perfil geral dentre outras opções. Perfil Usuário do Sistema de Saúde. Informação confidencial: toda e qualquer informação, seja verbal, escrita ou por meio digital, relativa ao prontuário do paciente, dados técnicos, pessoais ou

		não, banco de dados, metodologias, entre outros disponibilizados aos usuários ou aos quais estes tenham acesso em razão de sua relação empregatícia, de prestação de serviço ou de qualquer outra natureza. Grato;
Resposta do pedido	07/10/2022	Boa tarde, Prezado, Ao cumprimenta-lo cordialmente, entendemos oportuno esclarecer inicialmente que o canal de transparência, ao apresentar resposta a demanda do cidadão, pode seguir dois caminhos, quais sejam: apresentar a informação requisitada diretamente ou orientar quanto aos meios de obtenção da informação requisitada. Dessa forma, enfatizamos que é direto do cidadão ao acesso da cópia de seu prontuário. Assim, o cidadão poderá se dirigir a unidade de saúde que faz seu acompanhamento e solicitar a cópia desejada ou demais informações vinculadas ao seu prontuário, dentro dos aspectos legais da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD). Ademais, esclarecemos que o FASTMEDIC é um sistema eletrônico de informação interno da área da saúde, desenvolvido para abrigar o prontuário eletrônico. Dessa forma, não é possível o fornecimento de senha de acesso/usuário/individual, pois o mesmo não se restringe a prontuário de um paciente. As senhas são fornecidas aos profissionais de saúde, vinculados e cadastrados em nossa rede de saúde municipal para preenchimento do prontuário clínico. Portanto, o sistema FASTMEDIC não cria login e senha de forma individualizada, mas sim acesso ao prontuário eletrônico como um sistema integrado que armazena todos os prontuários cadastrados. Sem mais para o momento, agradecemos o contato e nos colocamos à disposição. Taís Raquel Controle Interno - SMS
Recurso de 1ª Instância	07/10/2022	Informação confidencial: toda e qualquer informação, seja verbal, escrita ou por meio digital, relativa ao prontuário do paciente, dados técnicos, pessoais ou não, banco de dados, metodologias, entre outros disponibilizados aos usuários ou aos quais estes tenham acesso em razão de sua relação empregatícia, de prestação de serviço ou de qualquer outra natureza. Cláusula 1ª. - Para fins do presente termo entende-se por: - Usuário: todo aquele que opera o sistema e cujo perfil de acesso define as restrições em face das informações cadastradas e as funcionalidades dos sistemas. Estes perfis podem ser de técnicos devidamente habilitados pela chefia imediata, ou administrador do sistema (usuário que parametrizar o sistema sem acesso às informações sigilosas). Com única exclusividade ao Acesso a prontuários médicos, Consultas, Exames, Confirma e solicitar consultas, Atualização de dados de perfil geral dentre outras opções. Perfil Usuário do Sistema de Saúde.
Resposta do Recurso de 1ª Instância	10/10/2022	Boa tarde, Prezado, Primeiramente, cumpre-nos esclarecermos que a Cláusula retro mencionada trata de Termo de Responsabilidade, sigilo e confidencialidade do documento componente ora utilizado em momento anterior, utilizado como pré-requisito dos profissionais para o acesso ao sistema PAGES como consta no cabeçalho do termo apresentado pelo cidadão, vejamos: “O presente termo firma o compromisso de responsabilidade, de sigilo e confidencialidade que assume o signatário deste quando da utilização do sistema Pages de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS).” Oportuno destacar que esse sistema não tem ligação com o prontuário de paciente e referido termo encontra-se

		<p>revogado. Vale ressaltar que ao requerer o perfil “Acesso a prontuários médicos, Consultas, Exames, Confirma e solicitar consultas, Atualização de dados de perfil geral dentre outras opções. Perfil Usuário do Sistema de Saúde.” o cidadão requer acesso ao sistema FASTMEDIC e, por ser o sistema que abriga os prontuários de todos os pacientes cadastrados, não é possível fornecimento de acesso individual ao cidadão. Por fim, reforçamos que caso o cidadão queira cópia de seu prontuário ou saber qualquer informação vinculada ao seu prontuário, o mesmo deverá se dirigir a unidade de saúde que presta atendimento ao mesmo. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.</p> <p>Clarice Evangelista - Coordenadora – CONTI/SMS</p>
Recurso de 2ª Instância	11/10/2022	<p>A Lei do Prontuário Eletrônico (13.787/2018) dispõe sobre o processo de digitalização, armazenamento e manuseio dos Prontuários Eletrônicos de pacientes de instituições de saúde. Além disso, vincula o assunto à outra lei, essa bem conhecida: Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) Permite aos cidadãos realizar a confirmação do seu agendamento e avaliação do atendimento prestado na unidade de saúde ajudando a secretaria municipal, o que o aplicativo poderia disponibilizar acesso ao prontuário medico completo de todas as unidades de forma individual. Basicamente, a Lei do Prontuário Eletrônico define as diretrizes acerca do processo de digitalização do prontuário do paciente, com base em três pilares: integridade, autenticidade e confidencialidade. O que deve constar no prontuário eletrônico do paciente? Existem 6 informações que um Prontuário Eletrônico deve possuir, para dar mais transparência e padronizar os documentos com os históricos dos pacientes. São eles: Identificação do paciente; Anamnese: histórico de sintomas descritos pelo paciente no começo da consulta; Exame físico; Hipóteses diagnósticas; Diagnósticos definitivos; Tratamentos efetuados. Prontuário médico para urgência, emergência e psiquiatria Nos casos em que o paciente passe por procedimentos de urgência e emergência, é preciso que o prontuário eletrônico possua registro integral dos procedimentos que foram adotados no tratamento. E em casos de paciente com doença mental, cujo tratamento seja efetuado sem o seu consentimento ou seu representante legal, o processo é o mesmo: os registros devem descrever os métodos adotados, de forma integral. Relevância jurídica do prontuário médico O Prontuário Eletrônico ajuda a evitar a incidência de erros, pois o arquivo digital pode ser mais facilmente acessado.</p>
Resposta do Recurso de 2ª Instância	13/10/2022	<p>Trata-se de Recurso Administrativo em 2ª. Instância interposto pelo recorrente, protocolo de nº 00011000077202274, cuja solicitação é, em resumo, ter “acesso ao Sistema Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS)”. Em resposta, a SMS esclareceu que o canal de transparência, ao apresentar resposta à demanda do cidadão, pode seguir dois caminhos, quais sejam: apresentar a informação requisitada diretamente ou orientar quanto aos meios de obtenção da informação requisitada. Enfatizam que é direto do cidadão o acesso à cópia de seu prontuário, podendo se dirigir à unidade de saúde que faz seu acompanhamento. Esclarecem, ainda, que o FASTMEDIC é um sistema eletrônico de informação interno da área da saúde, não sendo possível o fornecimento de senha de acesso, pois o mesmo não se restringe a prontuário de apenas um paciente.</p>

		<p>As senhas são fornecidas aos profissionais de saúde, vinculados e cadastrados na rede municipal para preenchimento do prontuário clínico. Logo, a solicitação de login/senha de forma individualizada não é autorizada. Não se conformando, recorre em 1ª Instância. A SMS, em resposta ao recurso esclarece que a Cláusula mencionada trata de Termo de Responsabilidade, sigilo e confidencialidade do documento, utilizado como pré-requisito dos profissionais para o acesso ao sistema PAGES. Destacam que esse sistema não tem ligação com o prontuário de paciente e referido termo encontra-se revogado. Ressalta que ao requerer o perfil Acesso a prontuários médicos e Consultas, Exames, o cidadão requer acesso ao sistema FASTMEDIC e, por ser o sistema que abriga os prontuários de todos os pacientes cadastrados, não é possível fornecimento de acesso individual ao cidadão. Por fim reforça que caso o cidadão queira cópia de seu prontuário ou saber qualquer informação vinculada, deverá se dirigir à unidade de saúde que presta atendimento.</p> <p>Em 2ª Instância, o recorrente, em síntese, cita a Lei nº 13.787/2018 - Lei do Prontuário Eletrônico, - que trata sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, definindo prazos e outros requisitos internos de controle, não tendo nenhuma relação com a disponibilização de acesso ao sistema a usuários/pacientes, momento em que insiste em ter acesso às informações do sistema de saúde, trazendo os argumentos antes apresentados. É o breve relatório.</p> <p>Pelo que se entende da solicitação e dos recursos apresentados, o cidadão está procurando ter acesso ao sistema Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS), com o objetivo de obter informações pessoais, fazendo menção de cláusulas que contém assertivas sobre responsabilidade e sigilo. Entretanto, como bem esclarecido pela SMS, as cláusulas mencionadas tratam de termo utilizado como pré-requisito dos profissionais para o acesso ao sistema PAGES, de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS). Esse sistema, conforme mencionado, não tem ligação com o prontuário de pacientes, estando o referido termo revogado. Diante do acima explanado, justifica-se o não atendimento ao pleito do recorrente, de uma feita que, como já apontado, o sistema FASTMEDIC é um sistema eletrônico de informação interna da área da saúde, desenvolvido para abrigar o prontuário eletrônico de todos os pacientes. As senhas são fornecidas apenas aos profissionais da área vinculados e cadastrados na rede de saúde municipal, para preenchimento do prontuário clínico. Entretanto, a SMS enfatiza que é direto do cidadão o acesso à cópia de seu prontuário, podendo se dirigir à unidade de saúde que faz seu acompanhamento e solicitar a cópia desejada ou demais informações vinculadas, tudo dentro dos aspectos legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, acata-se o recurso em 2ª Instância, para negar-lhe atendimento, diante dos argumentos trazidos pelo órgão demandante. Atenciosamente,</p>
Recurso à CMAI	13/10/2022	Prezado(a); Venho por meio deste solicitar através do termo de responsabilidade em anexo o acesso ao sistema Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS). Cláusula 1ª. - Para fins do presente termo entende-se por: - Usuário: todo aquele que opera o

		<p>sistema e cujo perfil de acesso define as restrições em face das informações cadastradas e as funcionalidades dos sistemas. Estes perfis podem ser de técnicos devidamente habilitados pela chefia imediata, ou administrador do sistema (usuário que parametrizar o sistema sem acesso às informações sigilosas). Com única exclusividade ao Acesso a prontuários médicos, Consultas, Exames, Confirma e solicitar consultas, Atualização de dados de perfil geral dentre outras opções. Perfil Usuário do Sistema de Saúde. Informação confidencial: toda e qualquer informação, seja verbal, escrita ou por meio digital, relativa ao prontuário do paciente, dados técnicos, pessoais ou não, banco de dados, metodologias, entre outros disponibilizados aos usuários ou aos quais estes tenham acesso em razão de sua relação empregatícia, de prestação de serviço ou de qualquer outra natureza. A Lei do Prontuário Eletrônico (13.787/2018) dispõe sobre o processo de digitalização, armazenamento e manuseio dos Prontuários Eletrônicos de pacientes de instituições de saúde. Além disso, vincula o assunto à outra lei, essa bem conhecida: Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) Permite aos cidadãos realizar a confirmação do seu agendamento e avaliação do atendimento prestado na unidade de saúde ajudando a secretaria municipal, o que o aplicativo poderia disponibilizar acesso ao prontuário medico completo de todas as unidades de forma individual. Basicamente, a Lei do Prontuário Eletrônico define as diretrizes acerca do processo de digitalização do prontuário do paciente, com base em três pilares: integridade, autenticidade e confidencialidade. O que deve constar no prontuário eletrônico do paciente? Existem 6 informações que um Prontuário Eletrônico deve possuir, para dar mais transparência e padronizar os documentos com os históricos dos pacientes. São eles: Identificação do paciente; Anamnese: histórico de sintomas descritos pelo paciente no começo da consulta; Exame físico; Hipóteses diagnósticas; Diagnósticos definitivos; Tratamentos efetuados. Prontuário médico para urgência, emergência e psiquiatria Nos casos em que o paciente passe por procedimentos de urgência e emergência, é preciso que o prontuário eletrônico possua registro integral dos procedimentos que foram adotados no tratamento. E em casos de paciente com doença mental, cujo tratamento seja efetuado sem o seu consentimento ou seu representante legal, o processo é o mesmo: os registros devem descrever os métodos adotados, de forma integral. Relevância jurídica do prontuário médico. O Prontuário Eletrônico ajuda a evitar a incidência de erros, pois o arquivo digital pode ser mais facilmente acessado.</p>
<p>Informações Adicionais e Negociações</p>	<p>-</p>	<p>-</p>

É o que importa relatar.

VOTO DO RELATOR

Do teor de todas as informações prestadas nas instâncias anteriores, verifica-se que a FASTMEDIC é um sistema eletrônico de informação voltado para a área interna dos profissionais da saúde, não sendo possível o fornecimento de senha de acesso, tendo em vista que o mesmo não se restringe ao prontuário de apenas um paciente. As senhas são fornecidas aos profissionais de saúde, vinculados e cadastrados na rede municipal para preenchimento do prontuário clínico.

No mais, a Secretaria Municipal da Saúde-SMS ressalta que é direito do cidadão o acesso à cópia de seu prontuário, podendo se dirigir à unidade de saúde que faz seu acompanhamento e solicitar a cópia pretendida ou demais informações vinculadas, tudo dentro dos aspectos legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, entretanto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, diante dos argumentos trazidos pelo órgão demandante, justificando-se o não atendimento ao pleito do recorrente.

**SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2023.**

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

(RELATOR)

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE
OLIVEIRA**
Procurador Geral do Município – PGM

**MARIA CHRISTINA MACHADO
PUBLIO**
Secretária Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município - CGM

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Gestão –
SEPOG

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças –
SEFIN



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AJWMPJN3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2299194 e código AJWMPJN3

ASSINADO POR: